



CONTRATO Nº. 039/2019

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr.º **Alexandre dos Santos**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 2.989/2019 alterada pela Lei 3.005/19.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº. 354.948.240/04 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.º Alexandre dos Santos, brasileiro, CPF nº. 041.309.490-12, residente e domiciliado no Distrito de Rincão do Segredo, s/n, área rural, no município de Almirante Tamandaré do Sul (RS), doravante identificada por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Educadora Social – Práticas Musicais - Percussão, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.989/2019 alterada pela Lei 3.055/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos) por hora aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de até 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 02 de abril de 2019 a 16 de dezembro 2019, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado

- Contratação por Tempo Determinado

08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0806 13 392 0054 2031

AABB comunidade

0806 13 392 0054 2031 31900400000000 0001

Contratação por
Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 02 de abril de 2019, Gabinete do Prefeito Municipal.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Alexandre dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

